

UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O INSTITUTO DA MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL

**Bruna Elcana Gonçalves de Santana; Elizangela Conceição Gonçalves de Santana;
Fernanda Layane Aleixo de Lira; Wallace Charles Campos Albuquerque**

Curso: Direito, E-mail: 4direitofacal.extensao23@gmail.com

Direito Constitucional

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, por ser uma constituição classificada como rígida, só poderá ser objeto de alteração com o cumprimento dos requisitos relativos à solenidade prevista para tal ato. A mudança positiva na atual constituição só ocorre por meio de emendas constitucionais. Desse ensinamento nasce a mutação constitucional, instrumento de extrema relevância para o contexto político e legislativo.

2. OBJETIVOS

- Estudar o instituto da mutação constitucional, elencando suas principais diretrizes.
- Demonstrar a relevância da mutação constitucional, considerando a rigidez da Constituição Federal de 1988.
- Trazer um caso concreto para fins de demonstração quanto a aplicação da mutação constitucional no Direito Brasileiro.

3. METODOLOGIA

Adota-se no presente resumo expandido uma metodologia de abordagem exploratória, que, em suma, “tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento [...]. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso.” (PRODANOV, 2013, p. 51)

Após o levantamento das informações e dos procedimentos novos quanto ao objeto de estudo, serão realizados uma análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa sobre o assunto.

No que se refere aos procedimentos adotados na pesquisa, temos que foram a pesquisa bibliográfica, documental, sendo a primeira marcada pela pesquisa realizada a partir de material já publicado, com a finalidade de contato pelo autor com material já descrito sobre o assunto de pesquisa (PRODANOV, 2013, p. 54), e a segunda, como aquela que “baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” (PRODANOV, 2013, p. 54).

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A mutação constitucional é caracterizada pela ocorrência de mudança no sentido dos dispositivos da Constituição. O Supremo Tribunal Federal já fez uma série de mudanças. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, traz a mutação constitucional para efeito de interpretação do crime de racismo bem como da prática de crimes contra a comunidade LGBTQIAPN+. A homofobia e a transfobia passaram a ser consideradas atos de racismo, sob o aspecto de que o racismo não está ligado apenas a questões fenotípicas e raciais. Observa-se, portanto, que a mudança constitucional visa adequar a norma positiva ao contexto social atual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz dos preceitos trazidos, verifica-se todo o procedimento que envolve a mudança do texto constitucional, o que viabiliza a criação de instrumentos que possibilitem a sua alteração sem a mudança daquilo que se encontra positivado, o que pode, assim, ser definido como a mutação constitucional.

Portanto, o instituto da mutação constitucional é extremamente relevante para o Direito e para a sociedade, não podendo ser visto como uma usurpação do Poder Legislativo pelo Poder Judiciário, mas sim como um mecanismo apto à aplicação da constituição, as quais são estáveis, dentro da conjuntura social atual. Adequando e tornando eficaz as disposições constantes na fonte do ordenamento jurídico brasileiro.

6. REFERÊNCIAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26 DISTRITO FEDERAL. **Conjur**. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/dl/voto-gilmar-criminalizacao-homofobia.pdf>>. Acesso em: 04/10/2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04/10/2023.

BRASIL. Notícias STF. **stf.jus**. Quinta-feira, 13 de junho de 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em: 04/10/2023

JACOBS, Paulo Eduardo Furtunato. Mutação constitucional: conceito, pressupostos e limites. **Migalhas**, 2018. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52528/mutacao-constitucional-conceito-pressupostos-e-limites>>. Acesso em: 03/10/2023.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 14 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2010, p. 117.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti. Supremo não legislou nem fez analogia ao considerar homofobia como racismo. **Conjur**. 19 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-19/paulo-iotti-stf-nao-legislou-equipararhomofobia-racismo?fbclid=IwAR3iColPU39pHzO_ZGcgYsVArZhz31ppuS21H3MFUeToYW2_RTt-BnIBRXo>. Acesso em: 03/10/2023.